



## *Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 017/2015**

**PROCESSO Nº. 020/2015**

**DISPENSA N.º 001/2015**

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, manutenção e desmontagem de sistema de eletricidade para as festividades carnavalescas do Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **MHJ INTERFONIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 SSP/MG, e do outro lado a empresa **MHJ INTERFONIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.493.118/0001-24, com sede na Rua José Bibiano Ramos, nº 120, COHAB I, Guaranésia/MG, representada pelo Senhor Marcelo dos Santos, residente e domiciliado na Rua Wenceslau de Almeida, nº 524, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG n.º 21.906.988 SSP/SP e do CPF n.º 740.127.206-78, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, manutenção e desmontagem de sistema de eletricidade.

**2. DO SERVIÇO.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados sob a orientação e supervisão do diretor Departamento Municipal de Cultura e Turismo e disposto da seguinte forma:

a. Verificação e manutenção imediata do material já existente (fios, luzes, holofotes, postes, cabos, caixa de passagem, disjuntores e outros);

b. 09 tendas na Rua Santa Bárbara: instalação na parte lateral dos quatro lados com lâmpadas;

b.1. Disponibilização de 01 cabo de energia para lâmpada da parte decorativa;

c. 11 tendas na Praça Dona Sinhá: instalação na parte lateral dos quatro lados com lâmpadas;

c.1. Disponibilização de 01 cabo de energia para lâmpada da parte decorativa;

c.2. Disponibilização de cabo de energia para som do palco menor;



## *Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

- d. 03 tendas na Praça Alimentação: instalação na parte central de lâmpadas;
- d.1. Disponibilização de 02 cabos de energia com tomadas 110v e 220v;
- e. Palco Central: disponibilização de cabo de energia para som e luz;
- e.1. Instalação de 02 tomadas e luz nos 02 camarins;
- e.2. Iluminação na área externa;
- e.3. Instalação e energização em 15 postes de luz em diversos pontos da praça;
- f. Plantão permanente através da disponibilização 24 horas/dia de números de telefone fixo e celular, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2015;
- g. Desmontagem de toda instalação e acondicionamento de todo o material resultante.
  - 2.1. A montagem deverá estar concluída e testada até as 18 horas do dia 12 de fevereiro de 2015.
  - 2.2. A desmontagem, acondicionamento e armazenamento de todo o material deverá estar concluído até às 18 horas do dia 20 de fevereiro de 2015.

**3. DO MATERIAL.** Todo o material necessário para a execução do objeto deste contrato será fornecido pela Contratante.

**4. DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).

4.1. O preço real será apurado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivos e comprovadamente prestados à Administração, a qual deverá ser anexada o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)**.

**5. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e com a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a concernente Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

• Manut. Ativ. Festas Tradicionais – Outros Serviços Pessoa Jurídica: 0280.0113.392.0471.2065 / 3390.3999 – 368.

**7. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de março de 2015 com a prestação integral do serviço, seguida da liquidação da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei 4.320, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.



## *Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

### **8. DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **8.1. Do Município:**

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 5, 6 e 7.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

#### **8.2. Do Contratado:**

8.2.1. Apresentar o registro no CREA do responsável técnico pela execução dos serviços, **até o dia 12 de fevereiro de 2015.**

8.2.2. **Apresentar a ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do comprovante de recolhimento da concernede taxa e o laudo técnico **até o dia 12 de fevereiro de 2015.**

8.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

8.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

8.2.5. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.6. Realizar os ajustes necessários a prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

8.2.7. Havendo desacordo com as especificações e condições especificadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.

**10. DAS GARANTIAS.** A Contratante poderá pedir ao LICITANTE vencedor garantia dos serviços ora licitados durante a execução do Contrato em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado como condição para assinatura do Contrato.

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



## *Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

10.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**11. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**12. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

- **advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando a prestadora do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

- **multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou fornecido com atraso, com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, por uma hora de atraso;
- b) **dez por cento**, entre duas e doze horas de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a doze horas;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação total ou parcial do contrato.

- **suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

- **declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

12.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.2. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

12.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**13. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



## *Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

**14. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**15. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**16. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 09 de fevereiro de 2015.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Alberto Cláudio Emiliano**  
**Diretor do Departamento de Cultura e Turismo**

**Marcelo dos Santos**  
**MHJ Interfonia e Eletrificação Ltda**  
**Contratado**